



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 10.209 DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

**Ementa:** Dispõe sobre restrições temporárias para o enfrentamento do Covid19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo,** estabelece restrições temporárias para o enfrentamento do Covid19;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro aprovou a Lei nº 9224/2021, sancionada pelo Exmo Sr. Governador do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado do Rio de Janeiro publicou o Decreto nº 47.540/21 regulamentando esta Lei;

**CONSIDERANDO** que é de competência do Município enrijecer naquilo que lhe compete, conforme a realidade local, contudo jamais flexibilizar aquilo que foi determinado;

**CONSIDERANDO** que a medidas de restrição implementadas pelos decretos anteriores não surtiram o efeito esperado e que a contaminação pelo COVID-19 continua, na eminência de colapso do sistema de saúde;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam instituídas em caráter excepcional e temporário, medidas emergenciais de natureza restritiva ao funcionamento de atividades econômicas e a permanência de pessoas nas áreas públicas do Município, a vigorar até 04 de abril de 2021.

**Art. 2º** Os comércios somente poderão funcionar de segunda a sexta-feira no horário de 10:00 horas às 17:00 horas e aos sábados de 09:00 horas às 13:00 horas, exceto para supermercados, farmácias, drogarias, padarias e atividades essenciais descritas no Decreto nº 10.282/2020 do Governo Federal, que poderão manter o funcionamento dentro do horário comumente praticado.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** No funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, além das medidas sanitárias previstas nos decretos anteriores, deverá ser cumprido:

- a) O horário de funcionamento será permitido de segunda a sexta-feira de 10:00 horas às 17:00 horas e aos sábados e domingos de 11:00 horas às 15:00 horas;
- b) Somente poderão ser utilizadas 50% das mesas do estabelecimento;
- c) Estabelecimento com capacidade para mais de 40 pessoas, deverão submeter todos os presentes a verificação de temperatura antes de adentrar no recinto, não podendo ingressar aqueles com febre;
- d) Fica proibida a permanência de clientes em pé, bem como a utilização de pista de dança dentro dos estabelecimentos.
- e) Deverá estar disponível álcool 70º, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sendo obrigatório aos proprietários, funcionários ou colaboradores manter o uso de máscaras faciais.

§ 1.º Ficam autorizados os estabelecimentos a funcionarem após o horário definido na alínea “a” em sistema de delivery, drive-thru e TakeAway.

§ 2.º O horário de fechamento é limite, sendo ultrapassado, serão aplicadas as normas de suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias e cassação de alvará em caso de reincidência nos termos da Lei Complementar 057/09, sem prejuízo das multas previstas na legislação municipal.

**Art. 4º** Ficam suspensas as atividades:

- I - Casas de shows e espetáculos e boates;
- II - Casa de festas infantis e espaços de recreação infantil;
- III- Clubes sociais;

**Art. 5º** As academias e estabelecimentos de prática de atividades físicas poderão funcionar de segunda-feira a sábado até as 17:00 horas, com até 50% da capacidade de ocupação,



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
Gabinete do Prefeito

distanciamento de 1,5 metro entre os usuários e agendamento prévio, que deverá ser apresentado a fiscalização quando exigido, ficando o estabelecimento infrator sujeito a suspensão de seu alvará de funcionamento.

**Art. 6º** Fica proibida a permanência de pessoas em praças e espaços públicos.

**Art. 7º** A fiscalização das restrições impostas neste decreto, será realizada pela Fiscalização de Posturas, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Guarda Ambiental, Defesa Civil, Fiscalização Fazendária, Procon e demais fiscais municipais.

**Art. 8º** Ficam mantidas todas as ações sanitárias previstas nos decretos anteriores, que não conflitem como o presente decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**, 29 de março de 2021.

**RODRIGO DRABLE COSTA**

**PREFEITO**